CORURIPE
PREFEITURA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002.02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0192196/2025

TERMO DE CONTRATO DAESC N.º 07/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE CORURIPE E A EMPRESA METAL INFRAESTRUTURA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA.

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE CORURIPE – DAESC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.287.961/0001-80, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. José Maciel Nunes de Oliveira ,inscrito no CPF sob o nº 042.824.744-08, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa METAL INFRAESTRUTURA LTDA, inscrita sob o número de CNPJ nº 18.729.404/0001-86 sediada na RUA J, S/Nº, bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57073481, neste ato representado pelo Sr. João Fernando Sampaio Peixoto, inscrito no CPF sob o nº 024.645.024-05, que exerce a função de Diretor Comercial, conforme ato constitutivo apresentada nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **0192196/2025**e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº **002.02/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em engenharia para a execução das obras de implantação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) no Distrito Poxim, em Coruripe/AL,** para fins de atendimento ao objeto do Termo de Compromisso n.º 968621/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado com o Ministério das Cidades.

1.2. Vinculam esta contratação o Termo de Referência encartado no processo administrativo originário, o Edital da Concorrência identificada no preâmbulo, a Proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EFICÁCIA

2.1. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.1. Por se tratar de contrato por escopo, as condições de vigência e prorrogação deverão observar o seguinte:

a) A contratação terá prazo de vigência de 15 (quinze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento de contratação, nos termos do *caput* do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021, período considerado necessário para que o serviço seja prestado e o pagamento seja efetivado.

b) A contratação terá prazo de execução de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado do início efetivo da execução da obra, o qual deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da emissão da Ordem de

Serviço, sem prejuízo do prazo de até 15 (quinze) dias para instalação completa do canteiro de obras.
c) O prazo de vigência poderá ser prorrogado caso o objeto contratado não seja concluído no período firmado em contrato, por força do caput do art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e formalizado por meio de termo aditivo.
d) Na hipótese prevista no subitem acima, será estabelecido novo prazo para conclusão do objeto contratado, observadas as causas do atraso, sem prejuízo da aplicação de sanções ou da extinção contratual, quando cabível.

2.2. EFICÁCIA

2.2.1. A eficácia do instrumento de contratação e dos respectivos aditamentos depende de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O prazo para divulgação é de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da assinatura do instrumento ou de seu aditamento, conforme previsto no inc. I, do art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O modelo de execução contratual e o modelo de gestão constam no Termo de Referência, anexo do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e observando as seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como da parcela principal da contratação, assim entendida aquela que constitui o núcleo essencial da execução e cuja adequada realização é determinante para o atingimento da finalidade do contrato.

4.1.2. Não poderão ser subcontratadas as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, uma vez que tais parcelas constituem elementos essenciais à aferição da aptidão operacional necessária à execução do objeto, conforme justificativa constante no item 8.11 do Termo de Referência.

4.1.2.1. Para os fins do subitem anterior, ficam vedadas à subcontratação as seguintes parcelas:

a) Execução de Tubo coletor de PVC 100 mm para sistema de rebaixamento de lençol freático por ponteiras filtrantes;
b) Execução de tubo PVC DEFOFO 200 mm;
c) Recomposição de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento com argamassa, com reaproveitamento dos paralelepípedos, para o fechamento de valas - incluso retirada e colocação do material;
d) Execução/instalação de estrutura flutuante para operação de bomba submersa, compatível com flutuante naval universal para 1 bomba submersa 30 Cv.

4.1.3. Poderão ser subcontratadas as demais parcelas do objeto, desde que possuam natureza acessória, complementar ou instrumental, não comprometam a execução integrada da obra e sejam previamente autorizadas pela Administração.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A contratada deverá apresentar previamente à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para os serviços a serem executados, a qual será avaliada e juntada aos autos.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R$ 6.589.776,61 (seis milhões quinhentos e oitenta e nove mil setecentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos).

5.1.2. O valor acima inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, observadas as regras de reajuste previstas neste contrato.

5.1.3. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de assinatura do contrato, e que venha expressamente a incidir sobre o seu objeto, na forma da lei.

5.1.4. Em nenhuma hipótese a contratante pagará serviços adicionais executados pela contratada, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de Termo Aditivo.

5.2. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Os preços inicialmente contratados serão reajustados após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, da seguinte forma:

a) O reajuste se dará mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da referida anualidade.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

d) Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

e) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

f) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

h) O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, Termo de Referência, Edital e seus demais anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus demais anexos;
c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução da obra, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato, no Termo de Referência, no Edital e seus demais anexos;
f) Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
g) Cientificar o órgão de representação judicial competente, para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
h) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme parágrafo único, do art. 123, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

i) Notificar os emitentes das garantias, se exigidas, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, como determina o §4º, do art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

k) Manter a Contratada informada sobre as vistorias técnicas da Caixa Econômica Federal, exigindo a presença do Responsável técnico da Contratada durante as visitas do fiscal da mandatária;

l) Designar os servidores ou funcionários que acompanharão a operação assistida e o treinamento técnico fornecido pela Contratada, garantindo a transferência de tecnologia necessária para a futura gestão do sistema do Poxim;

m) Garantir à Contratada a posse imediata dos locais de intervenção no Distrito Poxim, providenciando as autorizações necessárias para ocupação de solo em vias públicas e desapropriações ou servidões de passagem para as unidades do sistema (Captação, ETA e Reservatórios);

n) Emitir as Ordens de Serviço;

o) Atuar junto à comunidade do Distrito Poxim para informar sobre as etapas da obra, interrupções temporárias de trânsito ou desligamentos programados, visando a segurança dos moradores e operários;

p) Analisar, conferir e manifestar-se sobre as planilhas de medição mensais em até 15 (quinze) dias, encaminhando os boletins de medição à Caixa Econômica Federal para o devido repasse;

q) Efetuar o pagamento dos valores devidos à Contratada, garantindo o aporte da contrapartida municipal para que não haja interrupção no fluxo financeiro do Convênio;

r) Facilitar a interlocução da Contratada com concessionárias de serviços públicos (Equatorial/Telecomunicações) para a identificação e remanejamento de interferências detectadas durante as escavações;

s) Observar que eventuais aditivos de valor deverão respeitar o limite legal de 25% e passar por análise prévia de engenharia da Caixa Econômica Federal, sob pena de o Contratante ter que arcar com a diferença com recursos próprios;

t) Assegurar que toda e qualquer despesa realizada no âmbito deste contrato deve guardar estrita fidelidade ao Quadro de Composição de Investimento (QCI) aprovado junto ao Ministério das Cidades;

u) Não utilizar os recursos orçamentários deste projeto para finalidades distintas das especificadas no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade administrativa e fiscal dos ordenadores de despesa;

v) Adotar as providências necessárias à obtenção da outorga de uso de recursos hídricos para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água, perante a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Alagoas - SEMARH/AL, observadas as normas legais e as eventuais condicionantes estabelecidas pelo órgão competente.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, neste contrato, no Edital e seus demais anexos, bem como a sua proposta, assumindo como exclusivamente

seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código Civil (Lei Federal n.º 10.406/2002) e o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);

b) Apresentar, antes do início da execução, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra, devidamente quitada, bem como as ARTs específicas dos demais responsáveis técnicos exigidos em razão das peculiaridades do objeto, inclusive aquela relativa à estrutura flutuante de captação, a ser emitida por profissional legalmente habilitado, com atribuição compatível com a especialidade envolvida, observadas as exigências da NORMAM-303/DPC e da entidade profissional competente;

b.1) No campo "objeto" da ART, deverá constar obrigatoriamente a referência ao Termo de Compromisso n.º 968621/2024 e a identificação da obra.

b.2) No que se refere à estrutura flutuante, deverão ser observadas as exigências normativas específicas aplicáveis, inclusive quanto à apresentação da ART do profissional com atribuição compatível, nos termos da NORMAM-303/DPC.

c) Obter/Auxiliar na obtenção junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

d) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-la na execução do contrato;

d.1) A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela contratante, mediante justificativa, devendo a empresa designar outro preposto.

e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do contrato, com capacitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

f) Elaborar o Diário de Obra, que deverá ser assinado pelo Engenheiro responsável, incluindo, diariamente, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, os comunicados e visitas da Fiscalização, bem como a situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

g) Executar os serviços com estrita observância às normas técnicas da ABNT, às determinações dos órgãos públicos competentes e às orientações da Fiscalização, garantindo padrões adequados de qualidade, segurança, higiene e disciplina no canteiro;

h) Realizar, às suas expensas, todos os ensaios de controle tecnológico exigidos pelas normas técnicas aplicáveis, pelas especificações do contrato e pelos órgãos financiadores, inclusive aqueles previstos pela CAIXA, apresentando os respectivos laudos à Fiscalização;

i) Manter ativa, vigente e devidamente quitada a apólice de Seguro Risco Engenharia durante todo o período de execução contratual, sob pena de suspensão das medições e pagamentos enquanto perdurar a irregularidade;

j) Comunicar formalmente à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer evento de risco ou sinistro relacionado à obra, devendo, nos casos de acidentes de trabalho ou danos a redes e bens de terceiros, adotar medidas imediatas de mitigação e notificação;

k) Comunicar ao fiscal, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização dos serviços no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas aplicáveis, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da obra e nas melhores

condições de segurança, higiene e disciplina;

n) Garantir toda a qualidade e cumprimento dos prazos, bem como, as condições de segurança dos serviços a serem executados, buscando a maior economicidade e menor impacto ambiental possível, obedecendo rigorosamente às portarias institucionais, normas técnicas e legislação vigente;

o) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

p) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

q) Responsabilizar-se pelas falhas na execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

r) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: r.1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; r.2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; r.3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada; r.4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e r.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

s) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas como requisitos para a formalização do contrato;

t) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

u) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

u.1) Sempre que solicitado pela Administração, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

v) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na al. "d", inc. II, do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

x) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

y) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente;

z) Providenciar e montar a estrutura provisória para isolamento da área e para a execução da obra, respeitando as diretrizes indicadas nas Normas Regulamentadoras aplicáveis;

aa) Instalar e manter, em local visível, placa oficial da obra no padrão definido pelo Contratante, bem como placa de identificação da empresa executora e do responsável técnico, conforme exigências do CREA;

bb) Identificar todos os veículos e máquinas pesadas utilizados na obra com adesivo ou placa contendo a inscrição "A serviço da Prefeitura de Coruripe – SAA Poxim", de modo a facilitar a fiscalização e garantir a segurança da comunidade local;

cc) Realizar a iluminação e a sinalização em torno do local da obra, se necessário;

dd) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

ee) Zelar pela integridade dos imóveis vizinhos à obra e pela preservação ambiental dos mananciais, respondendo civil e criminalmente por danos, vazamentos de óleos ou poluição causada pela execução;

ff) Ao final da obra, a Contratada deverá desmobilizar completamente o canteiro, remover todas as instalações provisórias e recuperar quaisquer áreas (públicas ou privadas) que tenham sido degradadas durante a execução;

gg) Entregar, ao término de cada etapa e ao final da obra, os projetos atualizados "As Built", relatórios técnicos, manuais de operação, certificados de garantia e demais documentos exigidos para a adequada operação e manutenção do Sistema de Abastecimento de Água do Distrito Poxim;

gg.1) Juntamente da documentação mencionada acima, a Contratada deverá entregar o Manual de Operação e Manutenção (MOM) detalhado da Estação de Tratamento de Água (ETA) e das elevatórias, incluindo o plano de manutenção preventiva das bombas e o catálogo de todos os equipamentos instalados.

hh) Informar, imediatamente, à Administração e à seguradora a ocorrência de sinistro, devendo adotar todas as medidas necessárias para a mitigação dos danos e para a pronta regularização da execução contratual.

ii) Considerando que o projeto contempla estrutura flutuante sujeita à regulamentação da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil, caberá à Contratada observar integralmente as obrigações específicas relativas à estrutura flutuante e à NORMAM-303/DPC, conforme cláusula própria deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIAS

9.1. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. A Contratada prestará, como condição para a assinatura deste contrato, garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual.

9.1.2. A prestação de garantia se dá em conformidade com a modalidade escolhida pela contratada, bem como os respectivos prazos e regras definidos abaixo:

a) Se utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas;

b) A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

c) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na alínea "d" deste subitem;

d) Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

e) A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;

f) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

f.1) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

f.2) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

f.3) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), não adimplidas pela contratada, quando couber;

g) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 'f', observada a legislação que rege a matéria;

h) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em banco, agência e conta corrente por ela indicados, com correção monetária;

i) Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

j) No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil;

k) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

l) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada;

m) A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

m.1) A emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificada pela contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme o § 4º, do art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

m.2) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022;

n) Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

o) A garantidora não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

p) A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato e no Edital;
q) Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia legal, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência;
q.1) A garantia de execução é independente de eventual garantia contratual dos serviços.
r) A liberação da garantia de execução (5%) fica condicionada à apresentação da Certidão de Baixa de Obra junto ao INSS (CERO/SERO) e à comprovação da inexistência de pendências técnicas apontadas no Relatório de Acompanhamento de Engenharia (RAE) final da Caixa Econômica Federal.

9.2. DA GARANTIA ADICIONAL

9.2.1. A garantia adicional prevista no art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 será exigida apenas caso a proposta da Contratada tenha sido inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, hipótese em que deverá ser apresentada cumulativamente à garantia de execução contratual.

9.2.2. Para fins de cálculo, a garantia adicional corresponderá à diferença entre o montante equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, conforme a seguinte fórmula:

Garantia Adicional = (85% do valor orçado pela Administração) – valor da proposta vencedora.

9.2.3. A garantia adicional poderá ser prestada em quaisquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, à escolha da Contratada, observadas, no que couber, as regras, prazos e condições estabelecidos para a garantia de execução contratual.

9.2.4. A exigência, prestação, manutenção, execução, reposição e liberação da garantia adicional observarão, no que couber, as disposições previstas nesta cláusula para a garantia de execução contratual, bem como as regras constantes do Edital e do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGURO RISCO ENGENHARIA

10.1. Considerando o vulto da obra, a complexidade técnica dos serviços e os riscos inerentes à execução de escavações e intervenções, a Contratada deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato, apólice de Seguro Risco de Engenharia, como instrumento de gestão e mitigação de riscos da execução contratual.

10.1.1. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à prévia apresentação da apólice de seguro, devidamente válida e eficaz.

10.2. O Seguro Risco de Engenharia possui natureza patrimonial e de responsabilidade civil, não se confundindo com a garantia prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, não substituindo nem se prestando como garantia do fiel cumprimento do contrato.

10.3. A apólice deverá possuir vigência desde o início da execução da obra até o recebimento definitivo do objeto, abrangendo eventuais prorrogações contratuais, devendo ser renovada ou endossada

sempre que houver alteração do prazo ou do valor contratual que implique aumento dos riscos originalmente assumidos.

10.4. O valor segurado deverá corresponder, no mínimo, a 100% (cem por cento) do valor atualizado do contrato, devendo ser ajustado em caso de aditivos que impliquem acréscimo do valor contratual.

10.5. O seguro deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas:

a) Cobertura básica de danos materiais à obra, abrangendo danos à obra, ao canteiro de obras, aos equipamentos, máquinas e materiais empregados ou armazenados no local da execução, decorrentes, entre outros, de incêndio, explosão, desmoronamento, alagamento, eventos da natureza, acidentes e erros de execução;

b) Responsabilidade Civil a terceiros, para cobertura de danos materiais ou corporais causados a terceiros durante a execução da obra, incluindo, mas não se limitando, a imóveis lindeiros, veículos, pedestres e demais bens ou pessoas eventualmente afetadas, com limite mínimo de indenização não inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.6. A apólice deverá ser emitida por seguradora devidamente autorizada a operar no País, nos termos da legislação vigente e das normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

10.7. A Administração Pública deverá constar na apólice como segurada adicional ou cossegurada, exclusivamente para fins de resguardo do interesse público, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela execução do contrato.

10.8. A eventual previsão de franquia na apólice será admitida, desde que compatível com os padrões praticados pelo mercado segurador, devendo seu valor ser integralmente suportado pela Contratada, sem qualquer ônus ou transferência de responsabilidade à Administração Pública.

10.9. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização cópia integral da apólice, acompanhada das respectivas condições gerais, especiais e particulares, bem como comprovante de vigência e de adimplemento do prêmio, mantendo o seguro válido e eficaz durante toda a execução contratual.

10.10. Os custos decorrentes da contratação e manutenção do seguro deverão estar integralmente incluídos no BDI da proposta da Contratada, não sendo admitida cobrança adicional.

10.11. A ocorrência de sinistro deverá ser imediatamente comunicada à Administração e à seguradora, cabendo à Contratada adotar todas as medidas necessárias para a mitigação dos danos e para a pronta regularização da execução contratual.

10.12. A eventual indenização securitária não afasta a responsabilidade da Contratada pela recomposição integral da obra ou pela reparação dos danos causados, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Em se tratando de contratada qualificada como pessoa jurídica, praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n.º 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas als. "b", "c" e "d", do item 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas als. "e", "f", "g" e "h" do item 11.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa, para quaisquer das infrações descritas no item 11.1, conforme as condições abaixo definidas:

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

b.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inc. I, do art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas 'e' a 'h' do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea 'c' do subitem 11.1, de 15% (quinze por cento) do valor do contrato;

e) Para infração da descrita na alínea 'b' do subitem 11.1, a multa será de 12% (doze por cento) do valor do contrato;

f) Para a infração descrita na alínea 'a' do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

g) Para infrações descritas na alínea 'd' do subitem 11.1, a multa será de 8% (oito por cento) do valor do contrato;

h) Em quaisquer casos, as multas previstas no contrato, mesmo que acumuladas individualmente ou entre si, não poderão resultar em penalidade pecuniária maior que 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em consonância com o §3º, do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo indicado na comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento e prazo de defesa previstos no art. 158, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros fixados no §1º, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e em eventual regulamento que esteja em vigor.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no art. 159, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.8. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. A contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.11. Enquanto o processo de apuração de responsabilidade estiver em trâmite, a Contratada deverá continuar executando as obrigações contratuais, salvo determinação em sentido contrário da Administração, sob pena de agravamento da situação para fins de dosimetria da penalidade

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ESTRUTURA FLUTUANTE E DO ATENDIMENTO À NORMAM-303/DPC

12.1. O projeto contempla estrutura flutuante integrante do subsistema de captação de água bruta, destinada à sustentação e operação de bomba submersa, sujeita às disposições da NORMAM-303/DPC e demais normas técnicas e legais aplicáveis.

12.2. A Contratada deverá executar a estrutura flutuante em estrita conformidade com o Projeto Executivo, memoriais, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo, observando os requisitos de flutuabilidade, estabilidade, fundeio, amarração, posicionamento operacional, segurança da navegação e comportamento frente às variações do regime hídrico.

12.3. A Contratada deverá obter, quando exigíveis, todas as aprovações, autorizações, registros, laudos, vistorias, certificações e demais providências perante a Autoridade Marítima competente, não podendo iniciar ou manter etapa que dependa de autorização específica sem a respectiva regularização.

12.4. A responsabilidade técnica específica relativa à estrutura flutuante deverá ser assumida por profissional legalmente habilitado, com atribuição compatível com a especialidade envolvida, observado o disposto no Termo de Referência, na NORMAM-303/DPC e nas normas profissionais aplicáveis.

12.5. O descumprimento das exigências relativas à estrutura flutuante e à NORMAM-303/DPC caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às penalidades previstas neste contrato, no edital e na legislação aplicável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a execução do contrato. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da contratada:

a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como por acordo entre as partes, mediante Termo de Distrato, precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.2.1. Nas hipóteses previstas no item 13.2. se aplica também o disposto nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O processo em que se determinar a extinção da relação contratual por ato unilateral da Administração, sempre que possível, será instruído com:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, em sendo o caso;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Apuração de indenizações e multas aplicadas e devidas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, consoante dispõe o caput do art. 131, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV, art. 14, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, provenientes das dotações orçamentárias abaixo indicadas:

ORGÃO: 27 – Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27.001 – Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário;
PROJETO ATIVIDADE: 17.512.0011.1.032 – Implantação do Sistema de Abast. de água;
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.9.0.51.00 – Obras e Instalações;
FONTE DE RECURSO: 1.700.000.00 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União;
VALOR: R$ 6.008.274,05

ORGÃO: 27 – Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27.001 – Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário;
PROJETO ATIVIDADE: 17.512.0011.1.032 – Implantação do Sistema de Abast. de água;
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.9.0.51.00 – Obras e Instalações;
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de Impostos;
VALOR: R$ 581.502,56

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 10.406/2002 (Código Civil), na Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem assim nas normas e nos princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas no Termo de Referência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Coruripe/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º, do art. 92, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CORURIPE
PREFEITURA

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Coruripe/AL, 16 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSE MACIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data: 23/06/2026 13:57:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ MACIEL NUNES DE OLIVEIRA
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE CORURIPE – DAESC
CONTRATANTE

Assinado Digitalmente
JOAO FERNANDO SAMPAIO PEIXOTO:02464502405
Data: 23/06/2026
Verifique em: https://verifica.brv.com.br/

JOÃO FERNANDO SAMPAIO PEIXOTO
METAL INFRAESTRUTURA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Valdenyra Silva dos Santos
Nome:
CPF: 106.536.824-09

José Francisco Chagas Lima
Nome:
CPF: 046.753.934-03

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: **0.123.366/26-78**

Contribuinte	**CPF/CNPJ**
METAL INFRAESTRUTURA LTDA	**18.729.404/0001-86**

Endereço

RUA J, S/N - COMPLEMENTO: QUADRA: 16;LOTE: 020;LOTEAMENTO: CANTO DO MAINA, LOT.;, BAIRRO CIDADE UNIVERSITARIA, MACEIO/AL - CEP: **57.073-481**

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE** , acima identificado inexiste débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 17 de Abril de 2026

Válida até: **16/07/2026**

Código de autenticidade: **38D9EB16CEDFBA80**

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: **http://www.maceio.al.gov.br/semec/.**

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

N° Via 8

Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Certidão fornecida para o CNPJ: 18.729.404/0001-86

Nome/Contribuinte METAL INFRAESTRUTURA LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir, na presente data, pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou IV, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 79 da Lei nº 6.771/06 e do art. 258 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 16/08/2026

Emitida às 10:15:20 do dia 17/06/2026

Código de controle da certidão: D988-F036-0827-437A

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA

CERTIDÃO Nº: 004820820 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

METAL INFRAESTRUTURA LTDA, residente na R J, , CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57073-481, Maceió - AL, vinculado ao CNPJ: 18.729.404/0001-86 **********

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;

2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;

3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;

4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;

5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.

6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quarta-feira, 17 de junho de 2026 às 09h50min.

PEDIDO Nº: 0004820820

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: METAL INFRAESTRUTURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.729.404/0001-86
Certidão nº: 55286266/2026
Expedição: 17/06/2026, às 09:58:37
Validade: 14/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **METAL INFRAESTRUTURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.729.404/0001-86, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: METAL INFRAESTRUTURA LTDA
CNPJ: 18.729.404/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:42:41 do dia 17/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/10/2026.
Código de controle da certidão: **2345.C214.ABBA.8D1D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:
Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.729.404/0001-86
Razão social: METAL INFRAESTRUTURA LTDA
Endereço: R J S/N / CIDADE UNIVERSITARI / MACEIO / AL / 57073-481

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/06/2026 a 17/07/2026

Certificação Número: 2026061805502130535188

Informação obtida em 23/06/2026 11:39:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-AL

Nº 757052/2026
Emissão: 18/05/2026
Validade: 16/08/2026
Chave: 690w8

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ções) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: METAL INFRAESTRUTURA LTDA

CNPJ: 18.729.404/0001-86

Registro: 0000493821

Categoria: Matriz

Capital Social: R$ 6.400.000,00

Data do Capital: 03/08/2020

Faixa: 6

Atividades CNAE:

Objetivo Social: FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IRRIGAÇÃO AGRÍCOLA, PEÇAS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO, PROJETOS DE COMBATE A INCÊNDIO, PROJETOS DE ENGENHARIA, PROJETOS DE SANEAMENTOS E TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇO DE EXECUÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXECUÇÃO E MONTAGEM DE PROJETOS DE SANEAMENTO E TRATAMENTO DE ÁGUA/ESGOTO, E SERVIÇOS GERAIS, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. "EMPRESA REGISTRADA PARA AS ATIVIDADES DESCRITAS EM SEU OBJETO SOCIAL EXCLUSIVAMENTE NAS ÁREAS DAS ENGENHARIAS CIVIL, MECÂNICA, SEGURANÇA DO TRABALHO E DA AGRONOMIA, NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DO(S) PROFISSIONAL(IS) DE SEU QUADRO TÉCNICO."

Endereço Matriz: RUA J, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ, AL, 57073481

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 09/04/2015

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000049448DDAL

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2026 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: DAVID PORFIRIO PEREIRA DA SILVA

Registro: 0205533302

CPF: ***.402.464-**

Data Início: 09/04/2015

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA,RESSALVANDO O DISPSOTO NO ARTIGO 25 DA MESMA RESOLUCAO

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Profissional: JOÃO FERNANDO SAMPAIO PEIXOTO

Registro: 0202475638

CPF: ***.645.024-**

Data Início: 24/09/2020

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-AL

Nº 757052/2026
Emissão: 18/05/2026
Validade: 16/08/2026
Chave: 690w8

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas

Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Títulos do Profissional:
ENGENHEIRO AGRÔNOMO
Atribuição: ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA, RESSALVANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 25º DA MESMA RESOLUÇÃO.
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Profissional: RICARDO DE SOUZA DELGADO
Registro: 1817432133
CPF: ***.835.554-**
Data Início: 13/05/2019
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Títulos do Profissional:
ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, DO CONFEA.
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Profissional: FELIPE HERBET VANDERLEY DA SILVA
Registro: 1806021625
CPF: ***.713.184-**
Data Início: 27/10/2015
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Títulos do Profissional:
ENGENHEIRO MECANICO
Atribuição: ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA
ENGENHARIA NAVAL
Atribuição: SEM ATRIBUIÇÕES
Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO

Sócios

Sócio: JOÃO FERNANDO SAMPAIO PEIXOTO
CPF: ***.645.024-**
Função: SOCIO

Sócio: CONSTANTINO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
CPF: ***.249.124-**
Função: SOCIO

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: http://crea-al.sitac.com.br/publico/, com a chave: 690w8
Impresso em: 23/06/2026 às 11:37:58 por: adapt, ip: 179.235.185.91

Coruripe/AL, 18 de junho de 2026.
SR. LUCIANO CAVALCANTE SILVA MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Registro Nº: 09206

MUNICÍPIO DE CORURIPE – ALAGOAS
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE CORURIPE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002.02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0192196/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução das obras de implantação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) no Distrito Poxim, situado no município de Coruripe/AL, para fins de atendimento ao objeto encartado no processo administrativo originário conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos. Fornecedor: METAL INFRAESTRUTURA LTDA, inscrita sob o número de CNPJ nº 18.729.404/0001-86. Valor global: R$ 6.589.776,61 (seis milhões quinhentos e oitenta e nove mil setecentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos). Data de assinatura: 23/06/2026. Vigência: 15 (quinze) meses. O inteiro teor do contrato encontra-se disponível no endereço eletrônico https://transparencia.coruripe.al.gov.br/compras/licitacoes, no portal da transparência do Município de Coruripe.

Coruripe/AL, 23 de junho de 2026.

JOSÉ MACIEL NUNES DE OLIVEIRA
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE CORURIPE
CONTRATANTE

Registro Nº: 09211

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001036/2024